	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N.º 001/2017 TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2016 06 CAMPANHAS PARA COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DO CEFSC.</p>	<p align="right">DATA: 26/01/2017</p>
---	---	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CLEVERSON MORAES SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO – INSTITUTOS LACTEC, com sede na BR-116-Km 98, n.º 8813, Centro Politécnico da UFPR, CEP 81.531-980, Jardim das Américas, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.715.975/0001-69, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Luiz Fernando Vianna**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor de Operações Tecnológicas, **Lauro Elias Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º 004.2016, autorizada conforme PAC ELEJOR 029/2016, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual rege-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Contratação de serviços especializados, para a execução de 06 (seis) campanhas trimestrais para coleta e análise de amostras da água dos reservatórios das usinas Santa Clara e Fundão, para determinação do Índice da Qualidade da Água Represada, IQA e IQAR, formalizada através de 01 (um) relatório técnico para cada campanha realizada e apresentação de Diagnóstico da Qualidade da Água, com base nos parâmetros avaliados a cada 03 (três) campanhas. A prestação dos serviços objeto do contrato, será nos municípios de Pinhão, Cândói e Foz do Jordão, no Estado do Paraná, com fornecimento de equipe, equipamentos de medição/coleta e de segurança, com todos os materiais e insumos necessários para a perfeita execução da tarefa, conforme as Especificações Técnicas – Anexo VIII do Edital.





CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016** e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 06/01/2017.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, na conta contábil n.º 6105.1.08.0153.

Nomeia-se o Eng. Luiz Eduardo Wolff, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o Gestor deste Contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - PREÇO TOTAL

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 164.064,56** (cento e sessenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 27.344,09 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) para cada campanha trimestral, conforme o definido abaixo na CLÁUSULA V.

§1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 164.064,56 (cento e sessenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

§2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º Nos preços já estão incluídos despesas de frete, mão-de-obra, equipamentos, seguros de qualquer natureza, encargos sociais, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos, alimentação, transporte, hospedagem e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§4º O valor global deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

§1º. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente



ao preço dos serviços realizados, após medição realizada pela fiscalização nos termos do §3º.

§2º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a ELEJOR, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A;
CNPJ: 04.557.307/0001-49;
Inscrição estadual: 902.389.77-65;
Fone: (41) 3262-0106 A/C Engº. Luiz Eduardo Wolff;
Rua José de Alencar, 2021 – Curitiba/PR;
CEP:80.040-070.

§3º. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

a) A medição (recebimento e aprovação do relatório técnico pertinente à campanha de coleta e análise concluída) será realizada após o término dos serviços referentes a cada campanha, cujo pagamento da fatura ocorrerá até 15 (quinze) dias após o seu protocolo. Por ocasião da 3ª e da 6ª campanha, a **CONTRATADA** apresentará, também, o Diagnóstico da Qualidade da Água dos Reservatórios, considerando os parâmetros amostrados.

§4º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§5º. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato

§6º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal de venda e/ou serviços, quando aplicável, a incidência dos seguintes impostos:

a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.

b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007.

c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para PIS/PASEP.



- d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
- §7º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor de mão-de-obra.
- §8º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR o arquivo (de extensão “.pdf”) da respectiva NF-e para os e-mails: wolff@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação no campo “assunto” do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da NF-e.
- §9º. Conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.
- §10º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a conferência e o aceite, pela **ELEJOR**, dos serviços autorizados e realizados no período e de acordo com o descrito na Cláusula Faturamento deste CONTRATO, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no parágrafo 1º abaixo:

- § 1º A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §2º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.



- §3º Considerando que o pagamento do preço será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Nota de Débito/Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades, deste Contrato.
- §4º A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §5º A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- a) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- §6º A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §7º Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- §1º O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação resumida de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, formalmente, através de Termo Aditivo.



§2º O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato é estimado em 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parcial, na medida de sua conveniência, podendo ainda ser prorrogado, formalmente, por termo aditivo.

§3º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste **CONTRATO**, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do **CONTRATO** e de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos e garantia exigíveis na assinatura do instrumento e observando integralmente a Especificação Técnica – Anexo VIII, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

§2º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as coletas e análises que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e a Especificação Técnica, conforme Anexo VIII, do Edital.

§3º - A **CONTRATADA** deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela **CONTRATADA**.

§4º - O recebimento definitivo de cada campanha dar-se-á após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados e a consequente aceitação destes pela fiscalização da **ELEJOR**, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do término da campanha.

CLÁUSULA X - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



§1º Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, sem anuência explícita da **ELEJOR**, ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Os serviços de análise laboratorial não caracterizam subcontratação, uma vez que são considerados serviços auxiliares à prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas e na periodicidade estabelecida nas Especificações Técnicas anexas ao Edital da respectiva licitação, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

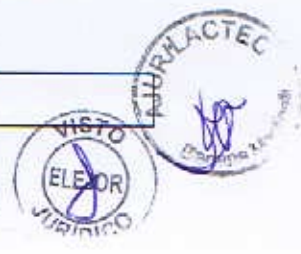
§2º. Executar o **CONTRATO**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente à Especificação Técnica dos Serviços, Anexo VIII, parte integrante deste Instrumento.

§3º. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste Contrato.

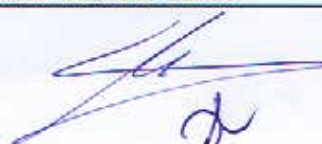
- a) a correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **CONTRATANTE** e dentro dos prazos por esta determinados;
- b) todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- c) a **ELEJOR** fica autorizada a deduzir da fatura, os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.



- §4º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- §5º. Apresentar, na data de assinatura desse instrumento, o instrumento de garantia das obrigações do presente CONTRATO, no valor de **R\$ 8.203,22** (oito mil, duzentos e três reais e vinte e dois centavos) que, em caso de prorrogação do instrumento, deverá ser renovado por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos, devendo estar claramente vinculado ao presente CONTRATO, citando seu número e nomeando a ELEJOR como beneficiária.
- §6º. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de multas de qualquer espécie impostas à CONTRATADA, observado o disposto no art. 86, § 2º e 3º, e Art. 87, § 1º, da Lei 8.666/93.
- §7º. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de fiel execução do CONTRATO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes.
- §8º. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- §9º. Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §10º. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.



- §11º.No caso de haver legislação dispendo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária que habilite a CONTRATANTE a reter e recolher o tributo.
- §12º.Fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos e Materiais de Segurança de uso individual e coletivo (EPI's e EPC's), obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e legislação em vigor, devendo todos os EPIs possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho para os trabalhos de campo.
- §13º.Informar imediatamente à CONTRATANTE a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.
- §14º.Fica a CONTRATADA ciente de que todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos equipamentos de segurança antes mencionados, será de sua total e exclusiva responsabilidade.
- §15º.Cumprir toda a Legislação Ambiental, especialmente o disposto na Resolução CEMA nº 095 de 04 de novembro de 2014, Portarias IAP nº 265 de 04 de dezembro de 2014 e nº 166 de 25 de agosto de 2015,na prestação dos serviços contratados, respeitando rigorosamente as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.
- §16º.O não atendimento, pela CONTRATADA, da legislação dos Órgãos Ambientais do Estado do Paraná, que disciplinem a prestação dos serviços objeto deste Contrato, equivale à inexecução total da obrigação, dando causa à rescisão contratual.
- §17º.Em caso de necessidade de substituição do(s) laboratório(s) indicado(s) na licitação ou inclusão de novo laboratório, deverá ser previamente submetido à aprovação da ELEJOR, mediante indicação de quais parâmetros realizará as análises e o atendimento das mesmas condições de habilitação previstas nas Especificações Técnicas – Anexo VIII.
- §18º.Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §19º.A CONTRATADA providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA. Está vetado o



aproveitamento de carona em veículos da ELEJOR, exceto em situações que alguma emergência justifique.

§20º. Quando aplicável, providenciar junto aos órgãos governamentais e entidades de classe, ou de regulamentação do exercício profissional, e dentro dos prazos legais, todas as exigências de anotação de responsabilidade técnica - ART.

§21º. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.

§22º. Preservar os bens e interesses da ELEJOR, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.

§23º. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§24º. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato caberão também a ELEJOR:

§1º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste Contrato com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§2º Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.

§3º Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme Especificação Técnica (Anexo VIII – Edital), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Contrato.

§4º A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ELEJOR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive



perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da ELEJOR ou de seus prepostos.

§5º Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

Cláusula XIII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

§1º. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.

§2º. Multa por inexecução total de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§3º. Multa por inexecução parcial do contrato de 5% (cinco por cento), sobre o valor em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§4º. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o Preço Total do Contrato, estabelecido segundo a CLÁUSULA IV, do período que exceder ao Prazo Máximo de Execução, definido na Proposta da CONTRATADA e calculada conforme equação abaixo, limitada ao máximo de 10% (dez por cento):

$$\text{MULTA} = \text{PT} \times [(1 + 0,1\%)^{\text{NDPM}} - 1]$$

Sendo:

PT – Preço Total do Contrato conforme definido na CLÁUSULA IV;

NDPM – Número de dias que exceder ao Prazo Máximo de Execução, definido na Cláusula VII

§5º. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor correspondente, em caso de atraso na entrega dos Relatórios (Trimestrais) e Diagnósticos (por ocasião da 3ª e 6ª Campanhas), previstos nas Especificações Técnicas, Anexo VIII do Edital, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§6º. Suspensão de participação em licitações no âmbito da ELEJOR por inexecução total ou parcial deste contrato.



§7º. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a ELEJOR serão objeto de notificação e seu valor será cobrado através de nota de débito/fatura, podendo ser descontado dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

§8º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.

§9º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da CONTRATADA, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§10º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

§1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Cláusula XIV – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas.

A ELEJOR poderá convocar um representante da CONTRATADA, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

Cláusula XV – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Ficam desde já designadas as seguintes pessoas para gerir o presente CONTRATO:



Pela CONTRATANTE:
Nome: Engº Florestal Luiz Eduardo da Silva Wolff
Cargo: Coordenador de Meio Ambiente
Telefone (41) 3262-0108
e-mail: wolff@elejor.com.br

Pela CONTRATADA:
Nome: Nicole Machuca Brassac de Arruda
Cargo: Pesquisadora
Telefone: (41) 3361-8389
e-mail: n.brassac@lactec.org.br

§ Único: Caberá às pessoas acima designadas a responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO durante sua vigência, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos previstos.

Cláusula XVI – RESCISÃO

- §1º. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- §2º. Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa, por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).
- §4º. Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:
- Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
 - Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
 - Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.
- §5º. Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.



Cláusula XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula XVII – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de Janeiro de 2017

Pela **CONTRATANTE**


Dinorah Botto Portugal Nogara
Diretora Presidente


Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro



Pela **CONTRATADA**


Luiz Fernando Vianna
Diretor Presidente


Lauro Elias Neto
Diretor de Operações Tecnológicas

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG
CPF:  **Emerson Luis Alberti**
CREA 25767-D

Nome: 
RG
CPF:  **CARLOS EDUARDO RIBAS**

PAC ELEJOR 029.2016. Tomada de Preços 004.2016
Coleta e Análise da Qualidade da Água dos Reservatórios do CEFSC.

